

RESOLUÇÃO 03/2015/CPG/PPGCMH

Estabelece os créditos e prazos para integralização dos cursos de mestrado e doutorado, de acordo com a resolução 13/2014/CONSEPE.

Art. 1º - Os candidatos ao título de Mestre deverão integralizar, no mínimo, 34 (trinta e quatro) unidades de crédito e os candidatos ao título de Doutor 68 (sessenta) unidades de crédito.

§ 1º - No mestrado, 6 (seis) créditos serão obtidos pela defesa da dissertação, 4 (quatro) créditos serão obtidos com a disciplina de docência orientada, 12 (doze) créditos serão obtidos com as disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos com as disciplinas eletivas.

§ 2º - No doutorado, 12 (doze) créditos serão obtidos pela defesa da tese, 8 (oito) créditos serão obtidos com as disciplinas de docência orientada, 12 (doze) créditos serão obtidos com as disciplinas obrigatórias, e 28 (vinte e oito) créditos com as disciplinas eletivas.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do curso, compreendendo a integralização dos créditos, a aprovação no Exame de Qualificação, a aprovação na defesa da dissertação ou da tese é de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§ 1º - Os prazos mínimos de duração dos cursos de Mestrado e Doutorado são, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Em casos excepcionais, o prazo máximo de conclusão do curso poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante análise, pelo CPG, de solicitação contendo a justificativa fundamentada, o cronograma de conclusão do trabalho e a anuência do orientador.

Art. 3º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas, na condição de aluno regular ou especial, em Programas de Pós-Graduação stricto sensu desta ou de outra instituição, poderão ser aproveitados desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do número total de créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 1º - O aproveitamento de créditos não pode ser proveniente da docência orientada ou do seminário de dissertação ou tese.

§ 2º - O aproveitamento de créditos será requerido pelo aluno, devidamente justificado pelo orientador e encaminhado ao CPG para apreciação e homologação.

Art. 4º - Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pelo CPG, respeitadas as normas vigentes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 09 de julho de 2015.

Prof. Dr. Rudney da Silva